

PROCEDIMENTO SIMP Nº 003.0.24503/2015

UNIDADE DE ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS CARÁTER ADMINISTRATIVO/POLÍTICO/INSTITUCIONAL – SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E TRANSFORMAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS EM SONEGAÇÃO FISCAL DE ÂMBITO REGIONAL, CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 11.639, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, EM PROMOTORIAS COMUNS. ALTERAÇÃO DO ATO (RESOLUÇÃO Nº 06/2011 – ÓRGÃO ESPECIAL CPJ/MPBA) E TRANSFORMAÇÃO DE PROMOTORIAS.

Exma. Procuradora-Geral de Justiça,

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Órgão de Assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça na forma do art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, ao qual é cometido, dentre outras missões, o assessoramento e suporte técnico-administrativo em matéria organizacional na gestão estrutural dos órgãos de execução integrantes da Instituição, bem assim na movimentação vertical e horizontal dos membros da carreira, sobretudo por ocasião dos atos preparatórios à consecução dos provimentos derivados, além do suporte direto às atividades de gestão da carreira dos membros do Ministério Público, **dirige-se a Vossa Excelência para sugerir o encaminhamento de Proposta ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 15, incisos IX e XXXIV c/c art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, visando à ALTERAÇÃO DO ATO (Resolução nº 06/2011 – Órgão Especial CPJ/MPBA) que organiza as Promotorias de Justiça Especializadas em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, criadas pela Lei Estadual nº 11.639, de 18 de janeiro de 2010, e a TRANSFORMAÇÃO de (06) seis cargos vinculados à Promotorias de Justiça Especializadas em Combate à Sonegação Fiscal, em cargos vinculados à Promotorias de Justiça comuns, conforme será especificado.**

1. SÍNTESE FÁTICA:

1. Versam os autos sobre Procedimento instaurado de ofício pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a partir de informações colhidas por ocasião das correições e inspeções nas Promotorias de Justiça Regionais de Combate à Sonegação Fiscal. No curso do procedimento, diversas diligências foram realizadas visando coletar informações sobre a produtividade, titularidade e vacância das Promotorias de Justiça Regionais Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal. Para tanto, além

das inspeções, empreenderam-se estudos aprofundados pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, ao final do qual emitiu-se Nota Técnica sobre a produtividade das referidas Promotorias de âmbito regional - constante das f. 252-274, atualizada e complementada pelas certidões, documentos e gráficos de f. 389 -428.

2. Paralelamente, ao tomar conhecimento da tramitação do expediente em referência, sob impulso da Corregedoria, o GAESF (Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica as Relações de Consumo, a Economia Popular e os conexos previstos na Lei 9.609/98), com lastro no artigo 7º, inciso I, da Resolução 04/04, apresentou à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, PROPOSTA Nº 01/2017 (juntada aos autos às f. 438-440), propondo a redução do número de Promotorias Regionais de Combate à Sonegação Fiscal, através da agregação de algumas Regionais a outras e ao GAESF.

3. Diante dos indicadores acostados ao procedimento (f. 407-426), a retratar a produtividade das Promotorias de Justiça Especializadas em Sonegação Fiscal de Âmbito Regional, a Corregedoria, por meio da decisão de f. 4462-464, determinou o encaminhamento dos autos ao E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores, sugerindo o encaminhamento à Assembleia Legislativa de Projeto de Lei visando à extinção das Promotorias Regionais de Combate à Sonegação Fiscal, além do aproveitamento, de acordo com as necessidades institucionais, dos remanescentes cargos em áreas que revelam maior urgência de atenção. Nessa perspectiva, recomendou a alteração das atribuições da Promotoria Especializada de Feira de Santana, **a fim de especializá-la como Promotoria de Justiça com atuação em violência doméstica – iniciativa que sugeriu avaliar replicação** também em relação às Promotorias de Sonegação Fiscal atualmente sediadas em Vitória da Conquista e Itabuna, respectivamente.

4. Nesse passo, encaminhados os autos ao E. Órgão Especial, o eminente Relator votou no sentido de sugerir à Procuradoria Geral de Justiça o acolhimento da PROPOSTA conclusiva dos Promotores de Justiça subscritores, não para extinguir as Promotorias de Justiça Regionais de Sonegação Fiscal, mas, sim, com vistas a agregá-las, temporariamente, nos termos sugeridos pela Proposta, sem prejuízo da criação de Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Violência Doméstica (f. 474 e f. 487).

5. Em Julgamento na sessão ordinária do E. Colégio de Procuradores de Justiça realizada na data de 09 de abril de 2018 (Ata 002/2018 – f. 475-496), deliberou-se pela não extinção das Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal, conforme Resolução nº 003/2018 (f. 497). Contudo, durante a própria discussão, restou assinalado que a transformação dessas Promotorias seria uma consequência a ser analisada em virtude da conveniência da Administração Superior, conforme se infere da leitura da Ata respectiva (f. 493).

6. Após a sessão de julgamento, os autos foram encaminhados pela Presidência do Colegiado à Secretaria-Geral do Ministério Público, para manifestação técnica, concernente à matéria de

sua alçada de assessoramento. Desse modo, após minudente análise dos fatos, dados e argumentos já constantes do presente encarte, encaminhamos a propositura que se segue, considerando que é consentâneo à atividade incumbida à Secretaria Geral do Ministério Público a organização e acompanhamento ininterrupto dos quadros de membros da carreira e, por consectário, dos provimentos dos órgãos de execução na forma estrutural prevista na Lei Complementar.

É o Relatório.

2. CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO:

1. É cediço que a criação das Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal de Âmbito Regional remonta à publicação da Lei Estadual nº 11.639, de 18 de janeiro de 2010, tendo sido fixadas as atribuições destes órgãos de execução por Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de nº 06/2011. Saliente-se que, conquanto não fosse uma exigência legal expressa¹, viu por bem o legislador estadual, ao promulgar a Lei, ir além da criação dos cargos de Promotor de Justiça com definição da entrância (art. 2º, primeira parte), optando por indicar quais os direcionamentos desses cargos, ou seja, vinculando-os às Promotorias Regionais Especializadas em Combate à Sonegação Fiscal, e, no mesmo passo, já lhes definindo a sede (art. 2º, elenco da parte final²).

2. *A posteriori*, desincumbindo-se de seu *mister* previsto na Lei Orgânica do MPBA, foi editada a Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de nº 06/2011, a qual, a par de definir atribuições dos novos órgãos, delimitou a abrangência territorial das Promotorias Regionais com sedes em Alagoinhas, Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Guanambi, Irecê, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, e extensão constante do Anexo Único.

3. Com efeito, esta unidade de assessoramento da Procuradoria Geral de Justiça avalia como medida de evidente pertinência ressaltar, à guisa de premissa conceitual da proposição ora veiculada, que o regime jurídico aplicável à organização das Promotorias de Justiça Especializadas de Âmbito regional provém do art. 43, § 3º, da Lei Orgânica do MPBA, dispositivo que estipula, com clareza, “que **o ato de sua organização** [...] *delimitará o âmbito geográfico dentro do qual elas serão exercidas*”.

¹ A Lei Complementar Estadual nº 11/1996 é expressa ao estabelecer o mecanismo de definição da comarca (unidade de divisão judiciária) que servirá de sede à Promotoria de Justiça especializada de âmbito regional, ao instituir o seguinte regime, idêntico preceito aplicável à definição da abrangência territorial de tais órgãos, a saber:

§ 7º - *As Promotorias de Justiça especializadas poderão ter âmbito regional, hipótese em que o ato de sua organização:*

I - definir-lhe-á as funções;

II - delimitará o âmbito geográfico dentro do qual elas serão exercidas;

III - designará, dentre as comarcas abrangidas, aquela que lhe servirá de sede;

IV- estabelecerá a forma pela qual, em cada comarca abrangida, far-se-á a substituição na Promotoria de Justiça especializada de âmbito regional na prática de atos a que, eventualmente, não possa atuar.

2

Por seu turno, a própria Lei Complementar Estadual nº 11/1996, esclarece que “*As Promotorias de Justiça serão organizadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça*” (art. 43, *caput*).

4. Pavimentado o aludido pressuposto e voltando atenção ao objeto proposto, tem-se que no presente procedimento instaurado pela Corregedoria, restaram evidenciados fortes fatores a recomendar a necessidade de transformação de algumas dessas Promotorias de Justiça Regionais Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal em Promotorias de Justiça Comuns, com atuação delimitada à base territorial de determinada, especialmente quando se analisa a demanda de algumas dessas Promotorias Especializadas em Sonegação Fiscal, em contraposição a carência e alta demanda de Promotorias locais (v. Parecer da Corregedoria de f. 463, que registra que o número de Promotorias Regionais de Sonegação criadas foi excessivo, sem desprezar a complexidade de matéria e do tema analisado).

5. Cabe registrar que a obrigatoriedade de monitorar ininterruptamente os reclames estruturais da Instituição, em conjugação com o dimensionamento contínuo voltado ao equilíbrio de emprego dos recursos existentes, em todos os âmbitos, dentre os quais a definição do quantitativo de órgãos de execução instalados, não consubstancia mera faculdade de gestão, mas, em verdade, revela tarefa primordial afeta à Procuradoria Geral de Justiça – alçada própria para decidir questões relativas à administração geral e praticar os atos de ofício que visem à garantia da continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta, inclusive com adoção de medidas que visem à celeridade e racionalização das atividades do Ministério Público³.

6. Nessa entoação, em razão da necessária vinculação e pertinência temática, registramos a existência do procedimento nº 003.0.16295/2017, dirigido ao Órgão Especial, instaurado visando à desativação de Promotorias de Justiça em alinhamento à decisão plenária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, veiculada por meio da Resolução nº 06, de 05 de julho de 2017, no qual, através da Portaria 703/2017, criou-se a Comissão de Reestruturação e Otimização das Promotorias de Justiça do interior, com o objetivo de realizar o mapeamento da atividade ministerial, levantando-se através de um Ranking elaborado pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, as Promotorias de Justiça com maior pontuação, indicativas de maior carência de criação de novas unidades.

7. No referido processo, há diversos pedidos de criação de Promotorias, a revelar extrema necessidade de redimensionamento da distribuição de cargos e Promotorias, ao cabo do qual concluiu-se pela necessidade de criar novas estruturas no quadro do MPBA. Acrescente-se as recentes

³ Nesse sentido, salienta a doutrina especializada que “*em relação aos órgãos de execução, cumpre lembrar a necessidade de serem proporcionais à efetiva demanda e à respectiva população da localidade, exigência que, embora subjacente ao bom senso, tornou-se expressa por força do art. 129, §4º, c/c art. 93, XIII, ambos da Constituição da República [...]. Qualquer plus mostrar-se-á lesivo aos cofres públicos, já que o quantitativo mobilizado em determinada atividade é desnecessário, e qualquer minus deixará de atender aos anseios da população, afastando-se ao princípio da eficiência*” (Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.)

instalações pelo Tribunal de Justiça de Varas Especializadas da Justiça pela Paz em Casa, com competência exclusiva em violência doméstica, sem a correspondente criação de Promotorias de Justiça com atribuição especificamente direcionada para atendimento às demandas originadas a partir do advento dessas novas unidades judiciárias - como ocorre em Vitória da Conquista.

8. Assim, as justificativas que restaram consolidadas na Proposta nº 01/2017, subscrita pelos membros integrantes do GAESF, pelo Secretário Geral do CIRA, e pelos Promotores de Justiça Titulares das Promotorias Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional (f. 438-440), lastrearam-se no estudo da aferição de demandas de trabalho durante o período de 2011 a 2017, logrando constatar que algumas Promotorias Regionais Especializadas não se mostraram com viabilidade de permanência no quadro, conforme produtividade levantada pela Corregedoria, e considerando que alguns desses órgãos nunca foram providos e sequer instalados, desde a sua criação.

9. A aludida proposta destaca que o GAESF está inserido no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos CIRA, por força do Decreto nº 13.843/2012, o qual inclui, dentre as atribuições do Comitê, a possibilidade de propor medidas técnicas, legais e legislativas visando à recuperação de ativos decorrentes de ilícitos penais, fiscais e administrativos. O CIRA, de forma exitosa, através da Força Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal criada pelo Convênio de Cooperação Técnica entre o Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual, já recuperou mais de R\$ 2000.000,00 (duzentos milhões de reais) em ativos fiscais, durante os quatro anos de funcionamento. Portanto, diante do conhecimento angariado pela concreta experiência vivenciada nesse domínio, o GAESF apresentou sugestão que conta com apoio dos integrantes do CIRA e dos próprios Promotores Regionais de Combate à Sonegação Fiscal, **consubstanciada na REDUÇÃO do número de Promotorias Regionais de Combate à Sonegação Fiscal de 11 (onze), para 04 (quatro), através da reordenação administrativa da abrangência territorial dessas Promotorias Regionais Especializadas** (aqui referida abreviadamente como agregação), nos seguintes termos:

POSIÇÃO ATUAL – PJR SEDE	REPOSICIONAMENTO SEGUNDO A PROPOSTA DO GAESF
PJ Regional de Camaçari	Agregação ao GAESF
PJ Regionais de Alagoinhas, Juazeiro e Santo Antônio de Jesus	Agregadas à PJ Regional de Feira de Santana
PJ Regional de Teixeira de Freitas	Agregada à PJ Regional de Itabuna
PJ Regional de Guanambi	Agregada à PJ de Vitória da Conquista
PJ Regional de Irecê	Agregada à PJ de Barreiras

10. Outrossim, sugeriu-se que os 07 (sete) cargos - já criados por lei - desvinculados das Promotorias de Justiça Especializadas, a partir do movimento de redistribuição da abrangência territorial proposta, fossem redirecionados para outras áreas de interesse prioritário da Instituição.

11. De início, observamos que restaria possível a disponibilização de 06 (seis) cargos e Promotorias de Justiça e não de 07 (sete), como indicado na PROPOSTA formulada pelo GAESF, na medida em que a Promotoria Especializada no Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, sediada em Camaçari, encontra-se provida por Promotor de Justiça Titular, que não pode ser simplesmente atrelado ao GAESF, ou, alternativamente, ser removido para Salvador. No primeiro caso

porque o GAESF, conquanto tenha atribuições de execução, não abriga, permanentemente, cargos de Promotor de Justiça, tampouco se confunde com uma Promotoria de Justiça⁴⁵.

12. Afigura-se, pois, providência defesa, atrelar um cargo de Promotor de Justiça ao GAESF. Estando o referido grupo de atuação sediado na Capital, ainda que o expediente fosse juridicamente viável, resultaria em verdadeira remoção *sui generis*, empreendida sem ampla concorrência entre os membros de carreira, aos quais, em qualquer caso, teria de ser assegurado o direito à devida habilitação, por meio de edital, para, ao fim, permitir o regular provimento derivado.

13. No caso particular do GAESF, criado pela Resolução nº 004/2006 - instituído no âmbito do CAOCRIM – não se revela qualquer circunstância diferenciadora, porquanto seus integrantes são designados pelo Procurador-Geral de Justiça. Não obstante, a despeito da impossibilidade de agregar a PJ Regional Especializada sediada de Camaçari ao GAESF, pelos motivos acima esposados, não há visível impedimento para a manutenção da designação do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Sonegação Fiscal de Camaçari para atuar junto ao GAESF, ficando as atribuições do seu âmbito de atuação mantidas, sem prejuízo da designação em alusão. A disponibilização do cargo e da Promotoria respectiva para transformação só se revela possível, após a vacância, a critério da Administração, em sede de juízo de conveniência e oportunidade.

14. Dessa forma, pela Proposta, restariam (06) seis Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, para serem oportunamente transformadas. A princípio, sem adentrar ao mérito da discussão levada a efeito pelo Órgão Especial no procedimento em epígrafe, entendeu-se que tais transformações somente seriam possíveis a partir da edição do instrumento legislativo adequado, tendo em conta que foram criadas pela Lei Estadual nº 11.639, de 18 de janeiro de 2010 – e também ali foram definidas as sedes - com atribuições e abrangências territoriais delineadas na Resolução do MP/BA nº 06/2011.

15. De mais a mais, esta Secretaria Geral, no último dia 02 de agosto de 2018, realizou reunião que contou com a participação de membros do GAESF e com o Secretário Geral do CIRA (certidão anexa), os quais, na oportunidade, ratificaram em todos os seus termos a PROPOSTA nº 01/2017 (f. 438-440), com a sugestão de redução das Promotorias Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal de Âmbito Regional através da ampliação da abrangência territorial daquelas sediadas em Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Barreiras, mantendo a Regional de Camaçari com

⁴ Rememore-se que os grupos de atuação especial são vocacionados à “consecução dos objetivos e diretrizes definidos nos planos gerais de atuação e nos respectivos programas de atuação no Planejamento Estratégico do Ministério Público, **ou sempre que se demonstrar conveniente a atuação conjunta e coordenada de diversos órgãos de execução em áreas específicas**” (art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996), diferentemente das Promotorias de Justiça, constituídas como órgãos de administração do MPBA (art. 4º, § 2º, inciso II), na estrutura das quais haverá “*pelo menos 1 (um) cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas*”, a partir da organização que lhes der o respectivo ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça (art. 42 c/c art. 43).

⁵ O funcionamento dos grupos de atuação especial deflui do respectivo ato de criação e os membros que junto a eles funcionam são designados pela Procuradoria Geral de Justiça.

seu âmbito regional de atuação atualmente estabelecido, diante da impossibilidade legal de agregação ao GAESF, sugerindo, destarte, deixar os cargos provenientes dessas modificações para oportunas transformações, a critério da Administração.

16. Confirma-se, portanto, a efetiva e real necessidade de transformação das mencionadas Promotorias de Justiça Especializadas, todas desprovidas de Promotores Titulares, em conformidade com as razões esposadas pela Corregedoria Geral (f. 462-464), e com os fundamentos expostos pelo GAESF e pelos próprios Promotores Titulares através da PROPOSTA nº 01/2017, havendo, em contrapartida, extrema necessidade de aproveitamento em órgãos ministeriais em áreas cuja carência reclama a criação de Promotorias de Justiça com as mais variadas atribuições.

17. Diante do exposto, e ante a dificuldade financeira/orçamentária para a criação de cargos e Promotorias, sugere a Secretaria Geral a formulação de proposta ao Órgão Especial visando a alteração da abrangência territorial das Promotorias Especializadas de Sonegação Fiscal de Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Barreiras, para englobar, respectivamente, o âmbito territorial das Promotorias Regionais de Alagoinhas, Juazeiro, Santo Antonio de Jesus, Teixeira de Freitas, Guanambi, e Irecê, através da alteração da Resolução 06/2011 do Órgão Especial⁶, bem como a transformação através do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei dos cargos remanescentes decorrentes das (seis) Promotorias de Justiça Especializadas no Combate à Sonegação Fiscal em cargos e Promotorias de Justiça Comuns, a serem disponibilizados para ocupação no interior do Estado.

3. PROPOSTA

1. Conforme descrito anteriormente, propõe-se estender o âmbito de atuação territorial da Promotoria Regional Especializada de Feira de Santana para incluir os municípios até então integrantes das Regionais de Alagoinhas, Juazeiro, e Santo Antônio de Jesus; da Regional Especializada de Itabuna para incluir os municípios integrantes da Regional de Teixeira de Freitas; da Regional de Vitória da Conquista para incluir os municípios integrantes da Regional de Guanambi; e da Regional de Barreiras para incluir os municípios integrantes da Regional de Irecê, de modo a gerar concentração da demanda em mais municípios, e conseqüente aumento da produtividade, a justificar a existência e manutenção dessas Promotorias de Justiça Especializadas de âmbito regional, que prestam atividade relevante e em área de atuação sensível que recomenda a intensificação de ações.

2. O acolhimento da Proposta resultará na redistribuição ilustrada no **QUADRO I**, a seguir:

⁶ Registre-se que a alteração da abrangência territorial pode ser efetuada mediante Resolução do Órgão Especial, uma vez que foi por meio da Resolução de nº 06/2011 que se fixou os limites territoriais de atuação das Promotorias Especializadas de Combate à Sonegação Fiscal de Âmbito Regional, já que a Lei 11.639, de 18 de janeiro de 2010, limitou-se a criar os cargos e as respectivas Promotorias de Justiça com especificação das sedes – tudo em conformidade com o regramento estabelecido nos arts. 43 e 43, § 7º, incisos, da Lei Complementar Estadual, nº 11 de 18 de janeiro de 1996.

QUADRO I

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AGREGADORA	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL AGREGADA	NOVA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DECORRENTE DA PROPOSTA
PJ Regional sediada em Feira de Santana	Municípios integrantes das PJs Regionais atualmente sediadas em Alagoinhas, Juazeiro e Santo Antonio de Jesus	Alagoinhas, Juazeiro, Santo Antonio de Jesus, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Capela do Alto Alegre, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Gavião, Governador Mangabeira, Iará, Mairí, Maragojipe, Nova Fátima, Pé de Serra, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santo Estevão, São Félix, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Itaberaba, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Ipirá, Itaetê, Marcionílio Souza, Milagres, Ruy Barbosa, Utinga, Serrinha, Araci, Cipó, Conceição do Coité, Ichu, Nova Soure, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Sátiro Dias, Teofilândia, Valente, Acajutiba, Aporá, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itapicuru, Olindina, Rio Real, Euclides da Cunha, Cansanção, Canudos, Cícero Dantas, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Ribeira do Pombal, Tucano, Uauá, Paulo Afonso, Abaré, Antas, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paripiranga, Rodelas, Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Senhor do Bonfim, Campo Formoso, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Amargosa, Brejões, Castro Alves, Conceição de Almeida, Cruz das Almas, Jaguaripe, Jiquiriçá, Lage, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Santa Inês, Santa Teresinha, São Felipe, Sapeaçu, Ubaíra, Valença, Camamu, Gandu, Itamari, Itaparica, Ituberá, Nilo Peçanha, Taperoá, Wenceslau Guimarães
PJ Regional sediada em Itabuna	Municípios integrantes da PJ Regional de Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas, Aurelino Leal, Buerarema, Camacan, Coaraci, Governador Lomanto Júnior, Ibicaraí, Itajuípe, Itapitanga, Pau Brasil, Ubaitaba, Ilhéus, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Santa Luzia, Una, Uruçuca, Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Belmonte e Santa Cruz Cabralia.
PJ Regional sediada em Vitória da Conquista	Municípios integrantes da PJ Regional de Guanambi	Guanambi, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Cândido Sales, Condeúba, Encruzilhada, Planalto, Poções, Tremedal, Itapetinga, Itambé, Itarantim, Itororó, Ibicuí, Iguai, Macarani, Nova Canaã, Potiraguá, Brumado, Barra da Estiva, Boquira, Botuporã, Ituaçu, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Paramirim, Presidente
PJ Regional sediada em Barreiras	Municípios integrantes da PJ Regional de Irecê	Irecê, Angical, Baianópolis, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley, América Dourada, Barra, Barra do Mendes, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibititá, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto

	Soares, Uibaí, Xique-Xique, Seabra, Andaraí, Ibitiara, Iraquara, Lençóis, Mucugê, Palmeiras, Piatã, Ibotirama, Brotas de Macaúbas, Morpará, Oliveira dos Brejinhos, Jacobina, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia e Várzea do Poço.
--	--

3. Por outro lado, a simples desativação dessas Promotorias que tiveram suas atribuições agregadas, sem a respectiva possibilidade de transformação, geraria um engessamento da Administração, que ficaria sem a possibilidade de atender interesses públicos diversos através da transformação destas Promotorias Especializadas em Promotorias de Justiça locais, com atribuições em áreas carentes de atuação do Ministério Público, razão pela qual sugere-se a TRANSFORMAÇÃO, através do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Assembleia Legislativa da Bahia – na linha do indicativo do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – para desvinculação dos cargos legalmente atrelados às Promotorias Regionais Especializadas de âmbito regional que tiveram sua abrangência territorial alterada e direcionadas a de outras Promotorias.

4. Observa-se pelo **Quadro II** apresentado abaixo, que seria possível contemplar com TRANSFORMAÇÃO 06 (seis) novas Promotorias de Justiça. A destinação desses cargos e criação de novas Promotorias – se assim entender oportuno e conveniente a Procuradoria Geral de Justiça – atenderá estritamente o interesse público, **visando criar mais uma Promotoria de Justiça nas 04 (quatro) Comarcas que tiveram a Vara da Justiça pela Paz em Casa instaladas, com competência exclusiva na matéria (Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari e Juazeiro) e em outras duas Promotorias de Justiça (Guanambi e Eunápolis), que apresentaram pontuação recomendada, em suprimento às necessidades identificadas no procedimento nº 003.0.16295/2017, instaurado visando à desativação de Promotorias de Justiça em alinhamento à decisão plenária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no qual se formulou proposta de extinção e criação de Promotorias de Justiça⁷.**

QUADRO II

Cargo PJ REGIONAL (EXTINÇÃO)	TRANSFORMAÇÃO	Cargo PJ LOCAL
PJ Regional Sonegação Fiscal (sedes em Alagoinhas, Juazeiro, Santo Antonio de Jesus, Teixeira de Freitas, Guanambi e Irecê)	Transformação	PJ local, sugerindo-se em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari e Juazeiro, com atribuição a ser fixada pelo Órgão Especial – atribuição material em violência doméstica e familiar com atuação perante a Vara Especializada da Justiça pela Paz em Casa, e com eventual readequação das atribuições das demais PJs; PJ local, sugerindo-se em Guanambi e Eunápolis, com atribuição a ser fixada pelo

⁷ Veiculada por meio da Resolução nº 06, de 05 de julho de 2017, no qual, através da Portaria 703/2017, criou-se a Comissão de Reestruturação e Otimização das Promotorias de Justiça do Interior, com o objetivo de realizar o mapeamento da atividade ministerial com criação de Promotorias de Justiça. No processo especificado, após levantamento e compilação de dados realizados pela Comissão de Reestruturação e Otimização do Interior, elaborou-se metodologia de trabalho utilizando pontuações e análise estatística, cujo resultado permitiu a apresentação de um Ranking elaborado pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, a indicar as Promotorias com maior demanda de carências indicativas da criação de mais uma unidade.

Órgão Especial, com eventual readequação das atribuições das demais PJs.

5. Autorizada a transformação, a destinação sugerida por esta Secretaria Geral e também recomendada pela Corregedoria, observa a atribuição material em violência doméstica e familiar, com atuação perante as Varas efetivamente instaladas da Justiça pela Paz em Casa (que possuem competência exclusiva). Neste sentido, **as Comarcas de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari e Juazeiro, possuem Varas Especializadas da Justiça pela Paz em Casa instaladas, com competência exclusiva na matéria.** Recomenda-se, portanto, a criação de Promotorias com atribuição material específica na matéria com atuação perante as referidas Unidades Judiciárias, em especial perante as Promotorias sediadas em Feira de Santana⁸, Vitória da Conquista e Camaçari. Em Vitória da Conquista, a atribuição material em violência doméstica está dividida entre todos os Promotores de Justiça com atribuição em crimes comuns, havendo necessidade de criação de PJ específica com a referida atribuição material. Em Camaçari, a atribuição em violência doméstica está cumulada com o controle externo da atividade policial e com execuções penais, a indicar grave distorção na cumulação material das atribuições. Em Juazeiro, a atribuição em violência doméstica esta cumulada com os Juizados Especiais e exercida pela 9ª Promotoria de Justiça, enquanto a 5ª PJ e 10ª PJ, revelam visivelmente distorções no acúmulo de atribuições.

6. **Indicadas as quatro Promotorias de Justiça sediadas em Comarcas com Vara da Justiça pela Paz em Casa instaladas** para a criação de mais uma Promotoria de Justiça, com ou sem necessidade de readequação das atribuições, restariam duas Promotorias de Justiça de Sonegação Fiscal a serem transformadas, **recomendando-se a utilização do Ranking elaborado pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria, indicativos de maior grau de necessidade/carência dentre as Promotorias de entrância final, recaindo, na ordem, nas Promotorias de Guanambi e Eunápolis⁹,** uma vez que Vitória da Conquista já está contemplada neste mesmo processo.

4. SÍNTESE DA PROPOSTA

1. Alteração do Ato (Resolução nº 06/2011 – Órgão Especial CPJ/MPBA), que organiza as Promotorias de Justiça Especializadas em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, criadas pela Lei Estadual nº 11.639, de 18 de janeiro de 2010, visando a ampliação da abrangência

⁸ Feira de Santana é a maior Comarca do Estado depois da Capital, com 654.994 habitantes. Dois novos municípios agregados (Anguera e Serra Preta). Números, marcadores e pontuação a indicar intensa prioridade. Pedidos de criação de duas PJ formalizados pelo Escritório Regional de Feira de Santana através do SIMP nº 003.0.25609/2018 e nº 003.0.24694/2018, uma das quais com atribuição material em violência doméstica e familiar. 1ª Vara da Justiça pela Paz em Casa instalada com intensa demanda a demandar designações contínuas de Promotores Auxiliares. 967 processos distribuídos somente de janeiro a junho de 2018 (Fonte: TJBA).

⁹ Em conformidade e em continuidade ao Ranking elaborado pelo Setor de Matemática e Estatística da Corregedoria que segue anexo (Procedimento nº 003.0.16295/2017). Sem impacto financeiro/orçamentário. Alagoinhas, Juazeiro, Teixeira de Freitas e Irecê já foram contempladas com a criação de mais uma Promotoria de Justiça no Procedimento nº 003.0.16295/2017, por terem atingido marcadores e notas indicativos de criação de mais 01 PJ.

territorial das 04 (quatro) Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal (Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Barreiras), indicadas no QUADRO I, páginas 08 e 09, da presente Proposta;

2. Autorizada a alteração do ato através da ampliação da abrangência territorial, que seja autorizada a transformação, através do encaminhamento do devido Projeto de Lei, dos seis cargos vinculados às Promotorias de Justiça Especializadas remanescentes que tiveram o âmbito territorial esvaziado, em cargos vinculados à Promotorias de Justiça locais, com a seguinte destinação, conforme Quadro II, páginas 09 e 10, da presente Proposta: quatro Promotorias a serem criadas nas Comarcas nas quais foram instaladas Vara da Justiça pela Paz em Casa (Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari e Juazeiro), com competência exclusiva na matéria, e as outras duas Promotorias nas Comarcas de Guanambi e Eunápolis, em observância a ordem do Ranking elaborado pela Subunidade de Matemática e Estatística da Corregedoria (anexo), objeto do processo nº 0003.0.16295/2017, em trâmite no Órgão Especial;

3. Aprovada a Proposta, pugna para que sejam oficiados os Promotores de Justiça Titulares integrantes das Promotorias contempladas ou à Coordenação do Escritório Regional respectivo, para que, após deliberação em reunião, encaminhem formalmente sugestão visando a fixação das atribuições da nova Promotoria de Justiça, o que pode implicar em redefinição de atribuições¹⁰ de outros órgãos de execução da mesma Promotoria, consultando-se, em seguida, a Corregedoria, para posterior fixação das atribuições pelo E. Órgão Especial.

4. Encaminhamento à AMPEB através de ofício e divulgação na intranet do Ministério Público, da Proposta nº 01/2017 (f. 438-440), subscrita pelo GAESF e por Promotores Titulares das Promotorias Regionais de Sonegação Fiscal, bem como da presente Proposta encaminhada pela Secretaria Geral.

5 - CONCLUSÃO

1. As proposições veiculadas têm sustentação no regime jurídico instituído pela legislação de regência, especialmente, dentre outros, pela conjugação dos arts. 23, § 2º, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e do art. 15, incisos III, XXXII, XXXIII e XXXIV, c/c art. 43 e 13, § 7º, incisos, da Lei Complementar Estadual nº 11 de 18 de janeiro de 1996, porquanto revelam-se material e formalmente viáveis.

2. Destarte, por todo o exposto sugere-se a Vossa Excelência, após análise dos fatos e fundamentos acima delineados, e, à luz das observações entabuladas por este Órgão de Assessoramento, caso julgue oportuno e conveniente encampar a presente Proposta, seja encaminhado

¹⁰ Enunciado nº 15, de 18 de dezembro de 2017 do CNMP: "A modificação de atribuições não se confunde com a remoção por interesse público de que trata o art. 128, §5º, I, b, da Constituição Federal".

o feito ao Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, distribuindo-se, por prevenção, ao Eminentíssimo Procurador de Justiça Washington Araújo Carigé.

É o que submetemos à apreciação da Procuradoria Geral de Justiça, permanecendo à disposição para os esclarecimentos e ajustes reputados necessários.

Salvador, 25 de setembro de 2018.

Flávia Cerqueira Sampaio
Secretária-Geral Adjunta